

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45/2022.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR CELSO MÂNICA.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1) Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Edimilton Andrade e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Celso Mânicia.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

O PDL foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e distribuído à esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 9/11/2022.

A Presidenta desta Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou com relatora, a fim de emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 16/11/2022.

Sem mais, passa-se à fundamentação.

2) Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, ‘a’, ‘g’, ‘i’ e ‘k’, do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; (...)*
- g) admissibilidade de proposições; (...)*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo; (...)*
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias; (...)

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa”.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não estamos em ano eleitoral municipal.

Esta relatora concorda que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria afirma às fl. 3: “*Celso é um dos produtores rurais que mais gera empregos no nosso Município em suas propriedades tanto na zona rural quanto nos seus escritórios na zona urbana, além de sempre fazer o social ajudando aqueles mais necessitados através de doações de cestas básicas.*”

2.1. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no artigo 2º, §5º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução nº 588, de 19 de junho de 2018.)

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2022 observa-se que o Senhor Celso Mânica é natural de Espumoso (RS), mas reside em Unaí desde o ano de 1980, conforme justificativa do autor (fl.3) e logo, esta relatora entende que tal requisito foi cumprido.

3) Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de novembro de 2022; 78^a da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada